



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
DIRETORI-GERAL DA COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO DE 5 DE OUTUBRO DE 2006**

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça

**DELIBEROU**

no sentido de editar a Resolução Administrativa nº 1172 que altera os art. 35 e 37 da Resolução Administrativa nº 907, relativa ao regulamento para concurso público de provas e títulos destinado ao preenchimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto. Ficaram vencidos, em parte, os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala e João Batista Brito Pereira quanto ao teor do art. 2º, por entenderem que "a exigência de três anos de atividade jurídica para ingresso na magistratura tem aplicação a partir de data da publicação da Emenda Constitucional nº 45".

Sala de Sessões, 05 de outubro de 2006

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária**



Biblioteca Digital  
Tribunal Superior do Trabalho